



**Ementa:** Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, Altera a Lei n.º 1.282, de 03 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas no Parágrafo Único do Artigo 49º da Lei Orgânica do Município de Ouricuri, considerando que tendo o Poder Executivo recebido Lei Aprovada pela Câmara em decorrência da Aprovação do Projeto de Lei n.º 018/2016 - Oriundo do Poder Executivo Municipal de Ouricuri – PE, através de Protocolo em 05.12.2016.

Considerando que até a presente data o Senhor Prefeito não se pronunciou sobre a matéria, criando para o Poder Legislativo a obrigação de fazê-lo nos termos do supra-citado dispositivo da Lei Orgânica.

Considerando finalmente a estreita observância ao Processo Legislativo Municipal, resolve **PROMULGAR** a presente **LEI**:

**Art. 1º.** – Fica Aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, em conformidade com o disposto no Artigo 17º, da Lei n.º 1.282, de 03 de dezembro de 2013.

**Art. 2º.** – A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

**Art. 3º.** – Integram a Revisão do PPA 2014/2017 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Evolução da Receita;
- II – Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III – Anexo III – Relação de Programas;
- IV – Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
- V – Anexo V – Síntese das Ações por Funções;
- VI – Anexo VI – Tabelas.

**Art. 4º.** - O artigo 17º da Lei n.º 1.282, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17º. Considera-se Revisão do PPA 2014/2017 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas”.**

01



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE**

(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

§ 1º - A Revisão de que trata o caput, ressalvadas o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º - Os projetos de leis de Revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º - Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e

III – incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

III – Órgão Responsável.

§ 6º - “As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal”.

**Art. 18.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri-PE em, 23 de dezembro de 2016.

**GILDEJANIO COELHO MELO**  
Presidente